

LEI Nº 1992/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Iporã, para o Quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concentração dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V – Metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o Quadriênio 2026 a 2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Estimativas das Receitas;

Anexo II – Programas e ações Governamentais; e

Anexo III – Ações validadas para cada exercício.

Art. 3º Os programas que constituem aos anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao Quadriênio 2026/2029.

Art. 4º O Plano Plurianual estabelecido na presente Lei poderá ser alterado por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por meio de projeto de lei, constituindo em versão, nos casos de inclusão, exclusão ou alteração de programas governamentais dentro da estrutura de planejamento.

§ 1º O Poder Executivo poderá, por decreto, incluir, alterar, movimentar e excluir ações governamentais, bem como o produto, a meta física e reestimar os valores de receita e despesa a fim de compatibilizar o planejamento orçamentário em cada exercício e assegurar o equilíbrio das contas públicas.

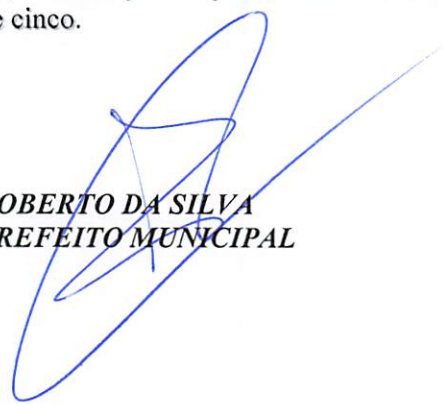
§ 2º As alterações no Plano Plurianual deverão obedecer as nomenclaturas, títulos, codificações e classificações utilizadas na presente lei.

Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3418 Página 172-173 Ano: XIV

Data: 02/12/2025

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ADÃO ALVES PIMENTEL
Presidente

CLEVERSON ROCHA
1º Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:E3900111

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 098/2025

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 098/2025, referente ao Processo Administrativo 183/2025

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/https://www.ipora.pr.gov.br/>. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de ensaios de CBR (California Bearing Ratio) por quilômetro, bem como serviços de mobilização de equipamentos e pessoal.

VALOR MÁXIMO: R\$200.883,63 (duzentos mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 15/12/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50 às 09:00 horas do dia 15/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 15/12/2025.

Iporã – PR, 01 de dezembro de 2025.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:AA75D504

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 275/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1921/2024, de 08/10/2024, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 09/10/2024, edição de nº 3128, resolve:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 570.500,00 (Quinhentos e setenta mil e quinhentos reais), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
123610010.2.019000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

3.1.90.04.00.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 13.000,00

3713 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais

3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 88.000,00

3714 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais

3.1.90.13.00.0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R\$ 750,00

3715 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais

3.1.91.13.00.0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R\$ 8.300,00

3716 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais

123610010.2.022000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 128.000,00

944 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação

04.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

123650011.2.018000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.04.00.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 120.000,00

1068 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais

SOMA.....R\$ 358.050,00

05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

05.01. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

103010015.2.029000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

3.3.90.40.00.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 12.500,00

1339 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)

05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103020016.2.036000 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.70.00.0000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 200.000,00

1570 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)

SOMA.....R\$ 212.500,00

TOTAL.....R\$ 570.500,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º deste Decreto, decorrerá(ão), por provável Excesso de Arrecadação pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício e por Cancelamento de dotação parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 200.000,00

SOMA.....R\$ 200.000,00

CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123610010.2.022000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 128.000,00

838 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação

SOMA.....R\$ 128.000,00

10. SECRETARIA DE FINANÇAS

10.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL

999999999.9.99900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 242.500,00

2583 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R\$ 242.500,00

TOTAL.....R\$ 570.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:BE457E52

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1992/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Iporã, para o Quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concentração dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V – Metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o Quadriênio 2026 a 2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Estimativas das Receitas;

Anexo II – Programas e ações Governamentais; e

Anexo III – Ações validadas para cada exercício.

Art. 3º Os programas que constituem aos anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao Quadriênio 2026/2029.

Art. 4º O Plano Plurianual estabelecido na presente Lei poderá ser alterado por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por meio de projeto de lei, constituindo em versão, nos casos de inclusão, exclusão ou alteração de programas governamentais dentro da estrutura de planejamento.

§ 1º O Poder Executivo poderá, por decreto, incluir, alterar, movimentar e excluir ações governamentais, bem como o produto, a meta física e reestimar os valores de receita e despesa a fim de compatibilizar o planejamento orçamentário em cada exercício e assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º As alterações no Plano Plurianual deverão obedecer as nomenclaturas, títulos, codificações e classificações utilizadas na presente lei.

Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:ED7224E8

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1993/2025**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e no inciso VIII, do artigo 146, II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício Financeiro de 2026, no âmbito do Município de Iporã, compreendendo:

I – ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;

IV – disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – disposições sobre a legislação tributária municipal;

VII – disposições gerais.

Art. 2º Integram esta lei os seguintes anexos:

I – metas e prioridades da Administração Municipal;

II – metas fiscais;

III – riscos fiscais;

IV – obras em andamento.

CAPÍTULO II

METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, as metas e ações prioritárias para o Exercício Financeiro de 2026, são as especificadas no Anexo I desta lei, sendo estabelecidas por órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ações compatíveis com o que dispõe o Plano Plurianual 2026 a 2029, os quais terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo I estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo II (Metas Fiscais) que integra a presente lei.

Art. 4º As Metas Fiscais são especificadas no Anexo II desta lei, elaborado de acordo com o § 1º do Artigo 4º da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 5º Os Riscos Fiscais estão elencados no Anexo III, elaborado de acordo com o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual compreenderá: